Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2498 de 24 de Setembro de 2002.

"Acrescenta § 3º ao artigo 76 da Lei Municipal nº 2441/2001".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 76 da Lei 2.441/2001, o § 3º que terá a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se, ainda, como licença remunerada ao servidor, o afastamento por até 08 (oito) dias consecutivos, motivado por casamento do servidor, falecimento do cônjuge, filho, pais e irmão, em conformidade com o art. 34 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Luziânia".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2002.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal